

RESOLUÇÃO CONFE Nº 177, DE 31 DE JANEIRO DE 1989

Altera dispositivo da Resolução CONFE Nº 132, de 25 de agosto de 1982, que regula o PROCESSO-SÚMULA para uso dos Conselhos de Estatística e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos itens XII e XVII do art. 31 do Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º - Os parágrafo e as alíneas do artigo 4º da Resolução CONFE nº 132, de 25 de agosto de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - Além da ficha-padrão comporão o PROCESSO-SÚMULA os seguintes elementos:

- a) cópia de todos os pareceres do CONRE no processo;
- b) cópia de todos os pareceres do CONFE existentes no processo;
- c) cópia de todos as petições do registrado;
- d) cópia do diploma de conclusão do curso superior de Estatística , registrado no Ministério Educação e Cultura;
- e) uma via de todos os recibos passados a favor do inscrito.

Parágrafo 1º - A alínea e mencionada acima somente se aplica em casos de PROCESSO-SÚMULA destinado à Delegacia do CONRE.

Parágrafo 2º - Os pareceres do CONRE e, se for o caso, os do CONFE, serão elaborados em duas ou três vias, destinando-se uma ao processo original,

e outra Ao PROCESSO-SÚMULA do CONFE e a terceira ao da Delegacia, quando for o caso”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1989

Francisco de Paula Buscácio
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Extraordinária nº 977, de 31 de janeiro de 1989